

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**COMPANHIA PÚBLICA**  
**CNPJ Nº 34.040.345/0001-90**  
**CAPITAL SOCIAL: R\$ 432.842.995,32**  
**NIRE 2430000021-9**

**EXTRATO**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2024**

Às dez horas do dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação, realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, em sua Sede na Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, nº 220, bairro Ribeira, Natal-RN, conforme convocação enviada à PGFN, órgão representante da União, única acionista. De acordo com o registro no Livro de Presença, compareceu à reunião a representante da União, acionista controladora, detentora de 100% (cem por cento) do capital social. Constatada a existência de número legal, o senhor Wellington Rodrigues de Oliveira, Presidente Substituto do Conselho de Administração da CODERN - CONSAD, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando o Diretor-Presidente da CODERN, senhor Estéferson Ubarana Gomes da Silva, e a senhora Mariana Fernandes Cabral, Gerente do Jurídico, para secretariar os trabalhos. A seguir, comunicou a presença da representante da União, senhora Thaísa Juliana Sousa Ribeiro, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria nº 726, de 03 de maio de 2024, publicada no D.O.U em 06 de maio de 2024, Edição 86, Seção 2, Pág. 36. Prosseguindo, o Presidente Substituto do CONSAD solicitou à Secretária que procedesse a leitura da Ordem do Dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I.** eleição de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal; **II.** Fixação da remuneração dos Administradores, conselheiros fiscais e membros remunerados de comitês da companhia. Em seguida, o Presidente Substituto do CONSAD passou a palavra à representante da União que votou, conforme a seguir: **I.** pela eleição, como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, em recondução, de **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA** (Ofício SEI nº 43763/2024/MGI); pela eleição de **LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS**, como membro titular do Conselho Fiscal da CODERN, indicado pelo Ministério de Portos e Aeroportos (OFÍCIO Nº 243/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR), em substituição a TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, de 21/06/2024 a 21/06/2026; **II.** fixação dos limites de remuneração global dos administradores, conselheiros fiscais e membros remunerados de comitês da CODERN, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, nos termos da Nota Técnica SEI nº 22665/2024/MGI, da SEST, da seguinte forma: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 1.966.766,38; b) Conselho Fiscal: até R\$ 97.484,40; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 97.484,40; d) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e

verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI; g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e l) delegação ao conselho de administração da competência para distribuir a remuneração dos diretores. Registra-se que a referida ata é lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404, de 1976. Finalmente, como não houve nada mais a tratar, o Presidente Substituto do CONSAD deu por encerrados os trabalhos, agradeceu a presença de todos, dando, em seguida, por encerrada a reunião, da qual, eu, Mariana Fernandes Cabral, secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pela representante da União, senhora Thaísa Juliana Sousa Ribeiro, Procuradora da Fazenda Nacional, detentora de 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, e pelo Presidente Substituto do Conselho de Administração da CODERN, senhor Wellington Rodrigues de Oliveira. Declaro que a presente cópia está de acordo com o original lavrado em livro próprio de Registro de Atas das Assembleias Gerais de Acionistas.

**THAÍSA JULIANA SOUSA RIBEIRO**

Representante da União

**WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente Substituto do Conselho de Administração

**MARIANA FERNANDES CABRAL**

Secretária da Assembleia